

	<b>Solicitação Nova Contratação</b> <b>1730376 / 2024</b>	Código:
		FOR-DILOG-001-01 (v.00)

<b>Objeto da Compra/Contração</b>		
<input type="checkbox"/> Material de Consumo	<input type="checkbox"/> Material Permanente	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço

<b>Solicitante</b>	
Unidade solicitante: <b>DIPES</b>	
Responsável pela solicitação: Iria Farias Franca Modesto Gadelha	
Telefone: (68) 3302-0378	E-mail: dipes@tjac.jus.br

<b>1. Objeto</b>	
<b>Objeto</b>	Prestação de serviços continuados de confecção de carteira de identidade funcional, sob demanda, para uso dos magistrados, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado do Acre.
<b>Justificativa</b>	<p>Atualmente a identificação de magistrados do Poder Judiciário do Estado do Acre é realizada por meio de carteira funcional expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES, confeccionada em papel colorido envolto em plástico simples, contendo fotografia colorida, em formato três por quatro centímetros, e dados pessoais do respectivo titular, não apresentando qualquer sistema ou mecanismo eletrônico ou similar de segurança.</p> <p>Diante da evidente ausência de segurança, modernidade e até mesmo praticidade de uso do aludido documento de identidade funcional, verificou-se a necessidade da adoção de novo modelo de identificação para uso de magistrados.</p> <p>Além disso, releva considerar que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ editou a Resolução nº 315, de 22 de abril de 2020, que “Dispõe sobre a padronização do conjunto de identificação de magistrado do Poder Judiciário”.</p> <p>A partir dessa norma, foi instituído, em âmbito nacional, um padrão para identificar todos os magistrados, sendo de emissão obrigatória por todos os Tribunais a carteira de identidade, que se compõe, juntamente com a “Carteira de Identidade de Magistrado Digital”, pelo “Distintivo de Magistrado” e pelo “Porta Documentos”, formando assim conjunto de identificação de magistrado.</p> <p>Cumprе registrar que o modelo de carteira de identidade de magistrado foi estabelecido pela Portaria nº 122, de 05 de agosto de 2020, da Presidência do CNJ.</p> <p>Havendo, portanto, necessidade de adoção de novo modelo para identificação dos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Acre.</p>

## 2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quant.
	<p><b>A.1 – ELEMENTOS: A carteira de identidade de magistrado deverá conter os seguintes elementos:</b></p> <p><b>ANVERSO</b></p> <p>I – A inscrição: “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”;</p> <p>II – A inscrição: “PODER JUDICIÁRIO”;</p> <p>III – A inscrição do Tribunal correspondente;</p> <p>IV – A inscrição: “CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MAGISTRADO”;</p> <p>V – Brasão da República;</p> <p>VI – Cargo, devendo-se observar a <a href="#">Recomendação CNJ nº 42/2012</a>, em relação ao gênero de seu ocupante;</p> <p>VII – Nome completo do magistrado;</p> <p>VIII – Nome social, nos termos da <a href="#">Resolução CNJ nº 270/2018</a>;</p> <p>IX – A inscrição: “PORTE DE ARMA”;</p> <p>X – A frase: “O titular desta tem a prerrogativa de portar arma de defesa pessoal (<a href="#">Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 33, V</a>) e deve receber das autoridades civis e militares todo o auxílio que lhes for solicitado, no exercício de suas funções”;</p> <p>XI – A inscrição: “BR”, em tinta óticamente variável (OVI);</p> <p>XII – A assinatura do identificado;</p> <p>XIII – Numeração de controle;</p> <p>XIV – O texto: “<a href="#">DECRETO FEDERAL Nº 9.739 DE 4 DE OUTUBRO DE 1946</a>”;</p> <p>XV – Os textos: “FÉ PÚBLICA PARA FINS DE IDENTIDADE” e “VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL”;</p> <p>XVI – Fotografia impressa digitalmente;</p> <p><b>REVERSO</b></p> <p>I – Validade;</p> <p>II – Filiação;</p> <p>III – Naturalidade;</p> <p>IV – Data de nascimento;</p> <p>V – Grupo Sanguíneo e fator RH;</p> <p>VI – Identidade;</p> <p>VII – Órgão Expedidor;</p> <p>VIII – Data de emissão;</p>		

IX – CPF;

X – Título eleitoral, zona e seção;

XI – Matrícula;

XII – Local e data;

XIII – Assinatura da autoridade competente para expedir o documento;

XIV – Imagem fantasma;

XV – QRCode com informações constantes da carteira de identidade de magistrado.

**A.2 – O modelo da carteira de identidade de magistrado observará o respectivo detalhamento técnico e requisitos de segurança:**

– Especificações técnicas

a) Matéria-prima: policarbonato;

b) Dimensões: largura: 85,6 mm, altura: 54,0 mm, espessura: 0,82 mm;

c) Impressão: frente e verso;

d) Cor: azul;

e) Aspecto: brilhante;

f) Personalização: impressão dos dados variáveis a laser e grafadas em letra maiúscula;

f.1) Frente: nome completo do magistrado, cargo, assinatura do magistrado e órgão emitente;

f.2) Verso: validade, filiação, naturalidade, data de nascimento, grupo sanguíneo/fator RH, identidade, órgão expedidor e data de emissão, CPF, título eleitoral, zona e seção, matrícula, local e data, assinatura da autoridade competente para expedir o documento.

g) Personalização de Elementos Gráficos: fotografia e assinatura gravadas a laser;

h) Fotografia: 2cm x 2cm, digitalizada, no canto inferior direito.

II – Elementos de Segurança

a) Impressão offset com efeito íris;

b) Amarelo com luminescência amarela;

c) Marca tátil, impressão a laser com relevo;

d) Fundo numismático e fundo de segurança;

e) Elemento ótico variável;

f) Imagem oculta visível sob a ação de raios IR;

g) Fundo invisível que apenas se torna visível sob fonte de luz ultravioleta;

h) Falha técnica;

i) Fundo em micro letra (CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MAGISTRADO);

un

155

- j) Relevô t til;
- k) Imagem fantasma;
- l) QR Code.

**A.3 – MODELO: CONFORME ANEXO I DA PORTARIA N  122, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTI A – CNJ REPRODUZIDO NO ANEXO I DO TERMO DE REFER NCIA**



Documento assinado eletronicamente por **Iria Farias Franca Modesto Gadelha**, Diretor, em 15/03/2024,  s 12:57, conforme art. 1 , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o c digo verificador **1730376** e o c digo CRC **85E2DBC4**.

Sistema Normativo do Poder Judici rio do Estado do Acre – Resolu  o do Tribunal Pleno Administrativo n  166/2012

0002526-96.2024.8.01.0000

1730376v9